

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 481/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 18/11/70
Hora 13:45
Pauta

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuó a
presente reclamação apresentada por
ELIO DE OLIVEIRA contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

Geraldo Oliveira
Chefe da Secretaria

GERALDO F. GORGES LUZMA
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13º salário, férias, horas extras, FGTS.
Sub-total: Cr\$ 1.338,40.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Monteiro

Protocolo N.º 481170

Em 13/11/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ELIO DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Soldador, **Solteiro**, **brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Timbaúva - neste portador da C.P. — N.º

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA. **Construção**
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na **Timbaúva - neste.**
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 4 de agosto de 1969 e foi despedido em 12 de novembro corrente.

Que percebia Cr\$ 336,00 mais horas extras.

Que desde setembro não recebe seus salários.

Reclama:

SALARIOS DESDE 1º de setembro a 12 de novembro... Cr\$ 806,40
13º salário de 70..... Cr\$ 308,00
Férias simples Cr\$ 224,00
Horas extras a calcular.

FGTS

SUB=TOTAL Cr\$ 1.338,40

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 18 do corrente, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Elio de Oliveira
ELIO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

C E D I F A O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação á
reclamada, atrav. Sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 13 de novembro de 1970

Geraldo Lucena
Casa de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

481/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **ELIO DE OLIVEIRA**
Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua
Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, n.º , no dia **dezente**
(**18**) do mês de **novembro** , às **13,45** (**13,45**), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

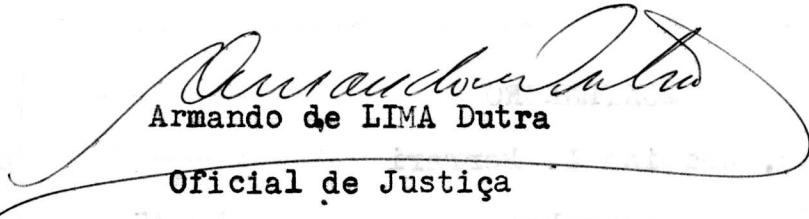
..... MONTENEGRO , **13** de **novembro** de 19**70**

*Ricabri em 13/11/70 p/ o Dr. Geraldo B. Lucena
Chefe da Secretaria.*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo - aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda. , na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. PE DRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.970.

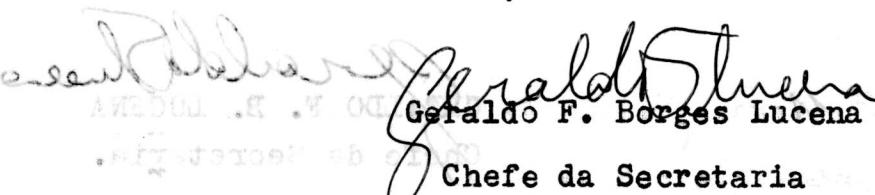

Armando de LIMA Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. ~~Dou Fé.~~

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
J/1

PROCESSO Nº 481/70

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLATUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ELIO DE OLIVEIRA, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, 13º salário, férias, horas extras, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais de prepôsto arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará ao reclamante até às 14 horas do dia de amanhã na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 1.359,52 e o reclamante lhe dá plena e geral quitação, para nada mais exigir seja a que título fôr. A reclamada se obriga ainda a entregar até o dia 27 as guias de AM. Os recebimentos são feitos a través de documentos próprios da reclamada e a assinatura nessa ata vale somente como acôrdo, sendo que o pagamento será feito contra têrmo de pagamento e quitação. Custas, R\$ 81,64, pela reclamada. O não cumprimento do acôrdo por parte da reclamada importará na aplicação da multa de 10%. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai deviamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Elvio de Oliveira
Reclamante

Antônio Jaci Migliavacca
Preposto reclamada

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
GJ

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e setenta , nesta cidade de MONTENEGRO , às 14,00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante ELIO DE OLIVEIRA
e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.
(Representação quando houver)
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.359,52 (Hum mil trezentos e
cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos.....)
relativa a o processo 481/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria SUBSTO.
BERTRAM ROQUE LEDUR

.....
Elio de Oliveira
Reclamante

.....
Antônio Fachinhas
Reclamado

C E R T I D Á O:

CERTIFICO que a reclamada não pagou
as custas até a presente data.

Em 23.11.1970.

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, face ássestas autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 23/11/70

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Cite-se.

Em 23.11.1970

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
GM

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **159/70**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **481/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ELIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **BARCELLOS & CIA LTDA.**

..... **BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ **81,74** (**oitenta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos**) referente a **CUSTAS.** :
(custas judiciais ou emolumentos)

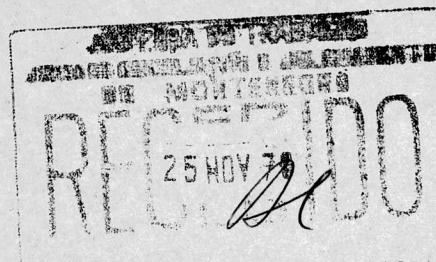
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACORDO	Cr\$ 81,64
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
.....		Cr\$
T O T A L		81,74

(Oitenta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos)
(por extenso)

Montenegro , **25** de **novembro** de 19**70**.

Assinatura

BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD.RJ-5



7
47

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **acordo (custas)**

na forma abaixo:

O Doutor **Carlos Edmundo Blauth** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

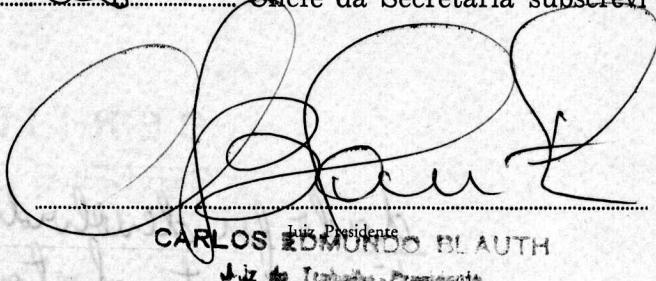
MANDO ao Oficial de Justiça **desta JGJ** Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **Justiça do Trabalho**, em seu cumprimento, cite a **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, com endereço **nesta cidade**

..... para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **81,64**
(oitenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente **às custas** devidas no processo n.º **481/70**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 23 de novembro de 1970**

Eu, **Geraldo F. B. Lucena** datilografei,
e eu, **Geraldo F. B. Lucena** Chefe da Secretaria subscrevi


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente
Juiz de Trabalho - Presidente

recepção
recebi em 24-11-70.

Assento em 24-11-70

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

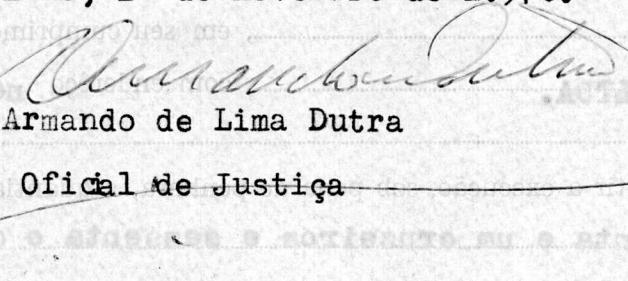
Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

FOLHA
TURÍCICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - Preposto, nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, na forma nele constante, no dia de MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.970.

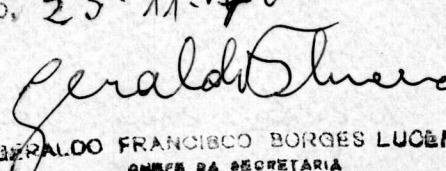

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I DÃO

CERTIFICO que o presente mandado foi devolvido pelo M. F. de justiça neta do actor, ratificadas que foram acertadas.

DOU FE. Montenegro, 25.11.70.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

8
GMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 25/11/20

Geraldo Guedes

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ENDEP DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Ronaldo
RONALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ENDEP DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Guedes

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ENDEP DA SECRETARIA

C E R T I D A O

C E R T I F I C O que compareceu, nesta data, a esta Secretaria o reclamante ELIO DE OLIVEIRA, dando ciência do não cumprimento do acôrdo por parte da reclamada no que se refere ao depósito do FGTS e entrega das guias de AM, pelo que, tendo em vista a praxe dessa Presidêcia, desarquivei êstes autos.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

Bleller
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 1 / 71

Bleller
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

Bleller
EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.

Em 19 de janeiro de 1971.

CARLOS EDMUNDO

C E R T I D A O

C E R T I F I C O que nesta data dei cumprimento ao r. despacho supra.

Dom fé.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

Bleller
BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
PL

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **ACORDO**

na forma abaixo:

O Doutor **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**

MANDO ao Oficial de Justiça **Substituto** Sr. **ANTENOR
DUMERQUE**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **ELIO DE OLIVEIRA**

....., em seu cumprimento, cite a **BARCELLOS & CIA.
LTDA.**, com endereço **Vila 5 de Maio, nesta.,**

..... para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **relativa ao dépo-
sito do F.G.T.S:**

correspondente **ao saldo do principal** devidos no processo
n.º **481 / 70.**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **MONTENEGRO, 19** de **janeiro** de **1971.**

Eu, **BERTRAM ROQUE LEDUR** datilografei,
e eu, **Bertram Roque Ledur** -BERTRAM ROQUE LEDUR Síndico da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.



DEPARTAMENTO
DO MANDADO DE CITACAO
E DE INVESTIGACAO
E DE PROIBICAO E DE ARRESTO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de Citação-retro, estive na data de hoje, no horário das 10,00 horas, à Vila 5 de Maio n/Cidade, endereço da reclamada " BARCELLOS & CIA LTDA.", sendo ai, Citei a mesma na pessoa do prepôsto da referida Firma, junto a esta junta Sr. Antônio Jaci Migliavacca, que recebeu bem como assinou a contra fé. DOU-FÉ.

Montenegro, 20 de janeiro de 1.971

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTICA SUBSTITUTO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data estou fazendo a devolução do Mandado retro, a pedido da Cheia da Secretaria, por ter a reclamada saldado seus compromissos. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 25 de janeiro de 1.971

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTICA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
PL

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos
e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,30 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante ELIO DE OLIVEIRA
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
*****)
relativa a o FGTS pago diretamente ao empregado ficando as responsabilidades junto ao Banco, por conta da empregadora.
O reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Pleite

Elio de Oliveira

.....
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

.....
Reclamante

Hector

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/1/71

Meder

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Blaut

CARLOS EDMUNDO BLAUT
do 1º Juizado Peculiar

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Meder

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.